



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA –
VEREADOR DAVI ESMAEL**

A Vereadora signatária, no uso de suas atribuições regimentais, na forma do art. 67, § 2º da Lei Orgânica do Município de Vitória e do art. 221 do Regimento Interno desta Casa, requer seja encaminhado ao Poder Executivo Municipal, **o requerimento das informações relativas à disponibilidade de nutricionistas na rede municipal de saúde.**

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N. ____/2022

A presença de nutricionistas no Sistema Único de Saúde (SUS) possui imensa relevância, pois, junto com outros campos de saberes, têm resultado não só na expansão e no consequente aumento da cobertura populacional dos serviços públicos de saúde, como na melhoria geral das condições de vida e de saúde da população. A Nutrição exerce importante papel como área estratégica da Atenção Primária em Saúde, pois pauta o compromisso e o conhecimento técnico da realidade epidemiológica e das estratégias e das ferramentas de ação em saúde coletiva.

O/a nutricionista na saúde pública atua na promoção da saúde em todas as fases da vida desde o nascimento até o envelhecimento, para a melhoria dos aspectos da alimentação saudável e segurança alimentar da população, visto que sua ausência confronta-se com o princípio da integralidade das ações de saúde, pois qualquer outro profissional da saúde não possui formação necessária para atuar na área de alimentação e nutrição com a população, pois a presença do nutricionista contribui

GABINETE DA VEREADORA CAMILA VALADÃO

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 603 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940

Telefone: (27) 3334.4529 | E-mail: gabinete.camilavaladao@vitoria.es.leg.br





para a população na promoção, prevenção e manutenção da saúde a partir de observação e diagnóstico sociocultural, fisiológicos e disponibilidade alimentar para implantar orientações dietéticas necessárias, fazendo alterações e adequando-as para cada grupo populacional (GEUS ET AL¹, 2011; ASSIS ET AL., 2002²)

Nesse sentido, **visando conhecer à disponibilidade de nutricionistas na rede municipal de saúde**, a Vereadora signatária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de suas Secretarias competentes, que *no prazo de 30 dias sob pena de responsabilidade*³, informe:

- a) o protocolo e/ou fluxo de atendimento a consultas de nutricionistas, enquanto especialidade;
- b) capacidade de atendimento mensal e lista de espera;

Casa de Leis Attílio Vivacqua, 24 de outubro de 2022.

CAMILA VALADÃO
Vereadora (PSOL)

¹ GEUS, Laryssa Maria Mendes de et al. A importância na inserção do nutricionista na Estratégia Saúde da Família. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 16, p. 797-804, 2011.

² ASSIS, Ana Marlúcia Oliveira et al. O Programa Saúde da Família: contribuições para uma reflexão sobre a inserção do nutricionista na equipe multidisciplinar. **Revista de Nutrição**, v. 15, p. 255-266, 2002.

³ Art. 67, § 2º da Lei Orgânica do Município de Vitória: "Os requerimentos de informações apresentados por Vereadores ou Comissões, serão automaticamente deferidos e enviados ao Prefeito Municipal, devendo o Sr. Prefeito respondê-los em, no máximo, trinta dias, sob pena de responsabilidade".

GABINETE DA VEREADORA CAMILA VALADÃO
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788, sala 603 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940
Telefone: (27) 3334.4529 | E-mail: gabinete.camilavaladao@vitoria.es.leg.br

